



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

- L E I N° 1008/66 -

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e ele - sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo primeiro "Caput", da lei n. 995/66, de 10 de junho de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, por intermédio de corretores oficiais e ao preço cotado pela Bolsa de Valores do Estado da Guanabara, no dia da transação, as ações de sua propriedade, emitidas pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, a saber:

a) - cautela provisória n. 1627 - 1520 ações -	
de n°s. 32.274.801 a 32.276.320	304.000
b) - cautela provisória n. 4077 - 498 ações -	
de n°s. 39.153.415 a 39.153.912	99.600
c) - cautela provisória n. 6700 - 1794 ações -	
de n°s. 54.968.129 a 54.968.969 e 73.967.682 a 73.968.634	358.800
d) - cautela provisória n. 9415 - 1630 ações -	
de n°s. 101.796.740 a 101.798.369	326.000
e) - cautela provisória n. 12.140 - 1524 ações -	
de n°s. 139.543.991 a 139.545.514	304.800"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de setembro de 1966 .-

- PEDRO VALENTIM FERNANDES -
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data -
supra .-

- SÉRGIO MONAES -
Diretor do Expediente.